DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE n.º 145/2022

de 29 de abril de 2022

que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2022/1589]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Diretiva (UE) 2019/879 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que altera a Diretiva 2014/59/UE no respeitante à capacidade de absorção de perdas e de recapitalização das instituições de crédito e empresas de investimento, e a Diretiva 98/26/CE ([1]), tal como retificada no JO L 283 de 31.8.2020, p. 2, deve ser incorporada no Acordo EEE.

(2) O anexo IX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo IX do Acordo EEE, ao ponto 16b [Diretiva 98/26/CE do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32019 L 0879**: Diretiva (UE) 2019/879 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2019 (JO L 150 de 7.6.2019, p. 296), tal como retificada no JO L 283 de 31.8.2020, p. 2.»

Artigo 2.º

No anexo IX do Acordo EEE, o ponto 19b (Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho) é alterado do seguinte modo:

1) É aditado o seguinte travessão:

«— **32019 L 0879**: Diretiva 2019/879/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2019 (JO L 150 de 7.6.2019, p. 296), tal como retificada no JO L 283 de 31.8.2020, p. 2.»

2) As adaptações e) a j) são renumeradas como adaptações h) a m).

3) Depois da adaptação d) são inseridas as seguintes adaptações:

«e) No artigo 44.º-A, n.º 7, no que respeita aos Estados da EFTA, a expressão "28 de dezembro de 2020" é substituída pela expressão "à data de entrada em vigor da Decisão n.º 145/2022 do Comité Misto do EEE de 29 de abril de 2022".

f) No que diz respeito aos Estados da EFTA, o artigo 45.º-I, n.º 3, é aplicável o mais tardar 36 meses após a data de entrada em vigor da Decisão n.º 145/2022 do Comité Misto do EEE de 29 de abril de 2022 ou, se a autoridade de resolução de um Estado da EFTA tiver fixado um prazo para o cumprimento que termina mais de 36 meses após a entrada em vigor dessa decisão, a contar desse prazo.

g) No artigo 45.º-M, no que respeita aos Estados da EFTA:

(i) no n.º 1, primeiro parágrafo, a expressão "1 de janeiro de 2024" é substituída pela expressão "o mais tardar 36 meses após a data de entrada em vigor da Decisão n.º 145/2022 do Comité Misto do EEE de 29 de abril de 2022";

(ii) no n.º 1, segundo parágrafo, a expressão "1 de janeiro de 2022" é substituída pela expressão "o mais tardar um ano após a data de entrada em vigor da Decisão n.º 145/2022 do Comité Misto do EEE de 29 de abril de 2022";

([1]) JO L 150 de 7.6.2019, p. 296.

(iii) no n.º 1, terceiro parágrafo, a expressão "após 1 de janeiro de 2024" é substituída pela expressão "mais de 36 meses após a data de entrada em vigor da Decisão n.º 145/2022 do Comité Misto do EEE de 29 de abril de 2022";

(iv) no n.º 2, a expressão "1 de janeiro de 2022" é substituída pela expressão "o mais tardar um ano após a data de entrada em vigor da Decisão n.º 145/2022 do Comité Misto do EEE de 29 de abril de 2022"».

Artigo 3.º

Fazem fé os textos da Diretiva (UE) 2019/879, tal como retificada no JO L 283 de 31.8.2020, p. 2, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 30 de abril de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de abril de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Nicolas VON LINGEN

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.